



**LEI MUNICIPAL SOB O N. 825/2017  
DE 04/09/17**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL para a Associação de Cavaleiros e Muladeiros de Corumbataí do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Sr. Carlos Rosa Alves, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado firmar contrato de concessão de forma não onerosa e por tempo determinado por 10 (dez) anos de parte do imóvel sob a matrícula de nº 1.699, no total de 17.600m<sup>2</sup> a ser descrita no referido contrato, a ser firmado com a *ACMUC – Associação de Cavaleiros e Muladeiros de Corumbataí do Sul*, inscrita no CPNJ sob nº 24.978.044/0001-59 com sede nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR.

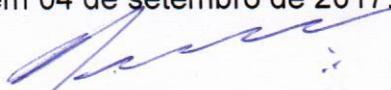
**§1º** Em caso de interesse mútuo, o referido contrato poderá ser renovado pelas partes por igual período de 10 (dez) anos.

**§2º** Fica ciente os interessados que a qualquer tempo o contrato de concessão poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública conforme o critério de oportunidade e conveniência, sem a necessidade de pagamento de qualquer título de reparação ou indenização pela municipalidade ou ainda, será rescindido em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela ACMUC.

**Art. 2º.** O bem imóvel concedido destinam-se ao uso exclusivo da ACMUC, correndo todas as despesas de manutenção, inclusive de registros e outros emolumentos por conta da mesma, ficando responsável inclusive por eventuais danos aos bens públicos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, em 04 de setembro de 2017.

  
**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**